

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. /2022

"Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Colatina, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina, o "Programa Eu Escolhi Esperar" que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1ª desta lei será desenvolvido no âmbito do município de Colatina, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

 I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais da saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II – exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce.

Art. 3º. As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com Unidades Básicas de Saúde - UBS, organizações não

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025 TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Em, 07 de Dezembro de 2022.

MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025 TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Justificativa

A presente propositura visa alertar a população em geral, mas principalmente os adolescentes, sobre as causas e consequências de uma gravidez precoce.

No Brasil, a taxa é de 62 adolescentes grávidas para cada grupo de mil jovens do sexo feminino na faixa etária entre 15 e 19 anos. O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 44 adolescentes grávidas para cada grupo de mil, diz o relatório da ONU em abril de 2019. A ONU defende que as informações sobre a vida sexual, as doenças sexualmente transmissíveis e os métodos contraceptivos sejam repassadas para os adolescentes - tanto os do sexo masculino como do feminino - nas escolas e nos serviços de saúde pública.

Um outro ponto divulgado pela entidade é que a América Latina é a única região do mundo com uma tendência crescente de gravidez entre adolescentes menores de 15 anos. Também o documento indica que, apesar de a fecundidade total na América Latina ter diminuído nos últimos 30 anos, o mesmo ritmo não foi observado nas gestações de adolescentes. A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas meninas relatam, inclusive, que a gravidez foi desejada. Entretanto, independentemente das causas e desejos de cada adolescente, fato é que a gravidez precoce é um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos à saúde da mãe do bebê e tem impacto socioeconômico, pois muitas das grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para conseguir emprego.

A mulher grávida precocemente pode apresentar sérios problemas durante a gestação, inclusive risco de morte. Entre os fatores biológicos que merecem destaque, podemos citar os riscos de prematuridade do bebê e baixo peso, morte pré-natal, anemia, aborto natural, préeclâmpsia e eclâmpsia, risco de ruptura do colo do útero e depressão pós-parto. Dados do Ministério da Saúde mostraram um total de 274 mortes relacionadas com a gravidez em adolescentes em 2004. Essas mortes, além das causas obstétricas, podem estar relacionadas com a tentativa de aborto, comum em adolescentes grávidas. Além da morte das mães, observa-se que a morte infantil é maior em crianças nascidas de adolescentes com menos de 15 anos, quando comparadas com as mulheres com idade entre 25 e 29 anos.

Devido a relevância do projeto, solicito sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Em, 21 de Fevereiro 2022.

MGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025 TELFAX: 27.3722-3444



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310037003000330039003A005000

Assinado eletrônicamente por **Miguel Angelo Guinzani Chieppe** em **07/12/2022 12:50**Checksum: **D7FBC7A238E56F8779CE8E0C12C9ED7360FBA37381D4A86FD6BA0AAB15A1F51C**

